

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.031 -

Súmula: "Dispõe sobre a criação de um PONTO DE TÁXI e dá outras pro vidências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica criado 1 (um) ponto de táxi, para 2 (dois) carros, na Avenida Nossa Senhora da Luz, ao lado direito, defente á firma <u>OLVEPAR</u> - Óleos Vegetais Paraná S.A., no sentido centro/ tre vo de acesso á Rodovia PR- T- 280.

Art. 2º - O Ponto de Táxi criado pela presente Lei, obedecerá ás ... normas jurídicas e prescrição legais aplicáveis aos demais Pontos-existentes.

Art. 3º - Não haverá distinção quanto á regulamentação, condiçõesexigências que regulem a máteria, aplicáveis aos demais pontos e xistentes e que serão aplicados ao Ponto criado.

Art. 4º - O Ponto ora criado será preenchido por dois automóveis - previamente licenciados para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 13 de MAR-ÇO DE 1.984.

JAIME MOZZER

PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO LOYOLA

1º SECRETÁRIO